



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 5.620/2018

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Decreto Governamental nº 351-S datado de 23/03/2018, e publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado - DIOES de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica considerado Ponto Facultativo o dia 29 de Março do corrente ano (quinta-feira), em virtude das tradições culturais da Semana Santa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarapari, 26 de Março de 2018.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Vitória (ES), Segunda-feira, 26 de Março de 2018.

DECRETO Nº 351-S, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Decreta Ponto Facultativo nos órgãos do Poder Executivo Estadual no dia 29 de março de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo no dia 29 de março de 2018 (quinta-feira), em virtude das tradições culturais da Semana Santa.

Art. 2º Excluem-se da medida prevista no art. 1º os órgãos e entidades que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de março de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 386041

RESUMO DOS ATOS ASSINADS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO 352-S, DE 23.03.2018

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **LUCIANO DE ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar B de Internação do Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo, ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 386043

DECRETO Nº 353-S, DE 23.03.2018.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **FÁBIO CESAR RANGEL**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Segurança, Ref. QC-03, localizado no Centro de Detenção Provisória de Viana II - CDPV II, da Secretaria de Estado da Justiça.

Protocolo 386044

DECRETO Nº 354-S, DE 23.03.2018.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **JULLIANO GOMES NUNES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto de Unidade, Ref. QCE-05, localizado no Centro de Detenção Provisória de Guarapari - CDPG, da Secretaria de Estado da Justiça.

Protocolo 386045

DECRETO Nº 355-S, DE 23.03.2018.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **HANIELLY REIS AMARAL**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Plantão, Ref. QC-01, localizado no Centro de Detenção Provisória de São Mateus - CDPMS, da Secretaria de Estado da Justiça.

Protocolo 386046

DECRETO Nº 356-S, DE 23.03.2018.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **JAIRO GREENHALGH FILHO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança, Ref. QC-01, localizado na Penitenciária Estadual de Vila Velha II - PEVV II, da Secretaria de Estado da Justiça.

Protocolo 386047

DECRETO Nº 4229-R, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Altera Decreto n.º 4.039-R, de 07/12/2016, que dispõe sobre a atualização das disposições sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente - SILCAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, bem como consta no processo n.º 81470886,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 4.039-R, de 07/12/2006, que atualiza as disposições sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio ambiente - SILCAP, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. (...)

(...)

XL. Licença Provisória de Operação (LPO) - concedida, a título precário, para empreendimentos e atividades, quando necessária a avaliação da eficiência das medidas adotadas pela atividade, na fase de pré-operação.

(...)

"Art. 6º (...)

(...)

XVIII. Licença Provisória de Operação (LPO)."

"Art. 7º (...)

(...)

IV. Apresentação de documento, emitido por autoridade municipal competente, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação municipal, exceto para as atividades agrosilvopastoris." (...)

§1º O documento de que trata o inciso IV deverá ser apresentada no primeiro requerimento de licenciamento ambiental uma única

vez, salvo quando houver alteração e/ou inclusão de nova atividade, aumento da capacidade produtiva e ampliação de área, e, no caso de renovação de licença, cujo processo de licenciamento for oriundo de outra autoridade licenciadora, deverá ser apresentado nova manifestação da municipalidade. (...)

§ 3º A vistoria a que trata o inciso VII poderá ser dispensada nos casos de LAC e LPO e, quando constem nos autos elementos suficientes para elaboração do parecer técnico conclusivo, incluindo declaração e/ou comprovação do empreendedor de implantação dos controles ambientais definidos pela autoridade licenciadora e o devido cumprimento das condicionantes, caso aplicável." (NR)

"Art. 10 (...)

Art. 10-AA Licença prevista no inciso XVIII do art. 6º, será emitida após instalação do empreendimento, mediante requerimento específico, acompanhado de termo de responsabilidade ambiental, firmado pelo interessado e por seu responsável técnico, de que o empreendimento dispõe de todos os equipamentos de controle ambiental específico para o comissionamento de equipamentos e testes pré-operacionais exigidos na Licença de Instalação." (NR)

Art. 22. (...)

(...)

IX - A Licença provisória de operação (LPO), autodeclaratória, concedida, a título precário, sendo válida por 180 (cento e oitenta) dias, para empreendimentos e atividades quando necessária a avaliação da eficiência das medidas adotadas pela atividade na fase inicial de operação, renovada por igual período." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de março de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado do Espírito Santo
Protocolo 386048

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:

DEFERIR a imunidade da contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício que não exceder o dobro do limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o § 3º, art. 40 da Lei Complementar n.º 282/2004, regulamentado pela Portaria n.º 32-R, de 08/04/2011.

1) ANGELA MARIA CALLEGARI

VIEIRA, processo n.º 78784549, a partir da data da Reforma "Ex-Ofício", em 14/08/2017. Validade: permanente.

2) ANGELA SANTOS MACHADO RODRIGUES, processo n.º 80801706, a partir da data do requerimento, em 11/01/2018. Validade: 02/10/2020.

3) ARMANDO MOREIRA MACEDO, processo n.º 80774709, a partir da data do requerimento, em 09/01/2018. Validade: permanente.

4) CARLA ANDREZZA BONISEM, processo n.º 80530818, a partir da data do requerimento, em 12/12/2017. Validade: permanente.

5) CLAUDIA MARCIA BARRETO DE ARAUJO, processo n.º 80695558, a partir da data do requerimento, em 27/02/2018. Validade: permanente.

6) DANIEL PANSINI, processo n.º 80062504, a partir da data da Reforma "Ex-Ofício", em 04/12/2017. Validade: permanente.

7) DEUSDEDITH MOREIRA RODRIGUES, processo n.º 80742777, a partir da data do requerimento, em 03/01/2018. Validade: permanente.

8) ELIANA VALIM FERRAZ, processo n.º 80774610, a partir da data do requerimento, em 05/01/2018. Validade: permanente.

9) GESSY AMARAL, processo n.º 81099550, a partir da data do requerimento, em 30/01/2018. Validade: permanente.

10) MARIA APARECIDA BRANDÃO MOL, processo n.º 79406866, a partir da data do requerimento, em 28/07/2017. Validade: permanente.

11) PATRICIA MADEIRA ABAD, processo n.º 81095600, a partir da data da aposentadoria, em 04/09/2017. Validade: permanente.

12) REGINA LUCIA PEREIRA PITANGA, processo n.º 80718744, a partir da data do recebimento do requerimento, em 04/01/2018. Validade: permanente.

13) RICARDO FRANÇA DE ALMEIDA, processo n.º 80707068, a partir da data da aposentadoria, em 05/11/2017. Validade: permanente.

14) RITA TEREZINHA BERNABE, processo n.º 80696341, a partir da data do requerimento, em 14/12/2017. Validade: permanente.

DEFERIR a isenção do IRRF aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal n.º 7.713/88 e